

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 02, DE 19/DEVEREIRO/1976

(Dispõe sobre alteração do quadro permanente de funcionários municipais, bem como -- das referências e tabela de vencimentos e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do município de Meridiano, e os respectivos vencimentos e tabela de referência de vencimentos, passam a ser o seguinte:

QUADRO Nº 01			
Cargos	Referência	Venc. mensal Cr\$-	Venc. anual Cr\$-
2.Auxiliares de Escriturários	01	532,80	6.393,60
1.Zelador de Cemitério	11	1.850,00	22.200,00
2.Motoristas	11	1.850,00	22.200,00
1.Tratorista - nível "a"	12	1.950,00	23.400,00
1.Tratorista - nível "b"	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Chefe de Lançadoria	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Auxiliar de Contabilidade	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Lançador Avaliador	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Tesoureiro	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Secretário	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Fiscal Geral	12-A	2.000,00	24.000,00
1.Contador	14	2.600,00	31.200,00
QUADRO Nº 02			
EM COMISSÃO			
2.Atendente - nível "a"	01	532,80	6.393,60
1.Atendente - nível "b"	05	800,00	9.600,00
1.Merendeira	01	532,80	6.393,60
1.Supervisor Merenda Escolar	04	700,00	8.400,00
1.Almoxarife	12-A	2.000,00	24.000,00

- s e g u e -

071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 02/76

fls.-02-

Referências	Venc. mensal Cr\$-	Venc. anual Cr\$-
"01"	532,80	6.393,60
"02"	600,00	7.200,00
"03"	670,00	8.040,00
"04"	700,00	8.400,00
"05"	800,00	9.600,00
"06"	900,00	10.800,00
"07"	1.000,00	12.000,00
"08"	1.200,00	14.400,00
"09"	1.500,00	18.000,00
"10"	1.650,00	19.800,00
"11"	1.850,00	22.200,00
"12"	1.950,00	23.400,00
"12-A"	2.000,00	24.000,00
"13"	2.350,00	28.200,00
"14"	2.600,00	31.200,00
"15"	2.800,00	33.600,00
"16"	3.000,00	36.000,00
"17"	3.200,00	38.400,00
"18"	3.400,00	40.800,00
"19"	3.600,00	43.200,00
"20"	3.800,00	45.600,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constante desta lei, o direito de serem neles - providos.

Artigo 3º - Os aumentos constante desta lei, vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 1976 e correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário, obedecidas as disposições dos incisos I - II e III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 19 de fevereiro de 1976.


Joaquim Chaves Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

-segue-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 02/76

fls.-03-

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no -- Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

Hermenegildo

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO